

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2020

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, (tendo em vista a Pandemia do COVID- 19), para o cargo de Enfermeiro , com ANA CLARA DANTAS.

BASE LEGAL: ART 2º, INCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, CPF 062 320 794 - 00, residente e domiciliado à Rua Neco Costa, 331, Bairro Alto do Abrigo, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: ANA CLARA DANTAS

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Agostinho Vilar , 1644 , 61 , Bairro Penedo , Caicó /RN

Identidade: 003.112.536 **Expedição:** 15/05/2018 SSP/RN

CPF: 101 272 554 - 51

PIS/PASEP/NIT: 268 708 529 34

COREN RN Nº 638986 Data de validade: 19/06/2020 (180 dias).

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Enfermeiro** , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades temporária da UBS V , em caráter emergencial face a nomeação da enfermeira efetiva **Isadora Dantas Fernandes/Matrícula nº 1735**, a partir de 01/08/2020, em conformidade com a Lei Municipal nº 998, de 03/06/2015 , que irá assumir a Coordenação da Atenção Básica Municipal , tendo em vista a Pandemia do COVID-19 a referida unidade de saúde não pode ficar sem assistência de enfermagem , conforme solicitação do Ofício nº 228-A/2020/SMS/PMJS , de 21 de julho de 2020.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um salário base início da classe de **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)**, mais um acréscimo de 20% de insalubridade conforme avaliação de LTCAT , mais uma gratificação de ESF Lei Municipal nº 1.134/2019 de R\$ 1.000,00 (hum mil reais),

mais Incentivo PMAC conforme Lei Municipal nº 1.169/2020 de podendo ser realizadas horas extras , face autorização do gestor imediato , ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40hs (quarenta) horas semanais e incidindo sobre este montante um desconto de INSS, conforme tabela vigente .

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses** , tendo início em **21 de julho de 2020** com término previsto **21 de outubro de 2020**, podendo ser aditivado ou rescindido a qualquer momento face a permanência da Pandemia do COVID-19 no município ou adequação da Lei Municipal nº 998/2015 ao quadro de servidores efetivos com formação em enfermagem do município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;

Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº

743/2005.

§ 1º- A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2020, na (s) seguintes (s) dotação (ões):
PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRETAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO (COVID-19). 31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 21 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANA CLARA DANTAS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:6B9D9728

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>